

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

I E I Nº 964, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

EMENTA: Autoriza a criação de hortas comunitárias em terrenos ociosos da Prefei tura e nos de titularidade desconhecida e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Associações de moradores ou personalidades jurídicas consideradas de Utilidade Pública ficam autoriza das a implantar, explorar e desenvolver hortas comunitárias, sem fins lucrativos, em terrenos ociosos da Prefeitura e nos de titularidade desconhecida, mediante consulta ao Poder Executivo.

las e orientação técnica adequada poderão ser feitas por convênio entre as entidades supramencionadas e a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, nos moldes do programa de assistência ao lavrador, desenvolvido pela EMATER.

Art. 3º - As escolas municipais que disponham de terreno ocioso deverão manter uma horta comunitária, para uso exclusivo de merenda escolar, sob a responsabilidade dos alunos e supervisão dos professores, sem prejuízo de qualquer atividade docente ou administrativa.

Art. 40 - A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito a seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data 'de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em de 1989.

Prefeito Municipal